

# APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DAS EMPRESAS  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO

## LEI N.º 14/2023, de 06 de Abril

(Nota explicativa)

Foi publicada a Lei n.º 14/2023, de 06 de Abril, que veio alterar o incompreensível Dec.-Lei n.º 59/2021, de 14 de Julho, respeitante à disponibilização e divulgação do custo das linhas telefónicas para contacto do consumidor.

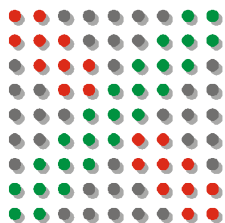
Com a nova lei, que entra em vigor a partir do dia 07 de Abril de 2023, a indicação respeitante ao custo das chamadas das linhas telefónicas, disponibilizadas pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços, **passou a ser obrigatória apenas na página da internet (para quem tiver) e nos contratos escritos com os consumidores.**

*Deixou de ser obrigatória a sua indicação no papel timbrado, nas facturas e noutros locais ou documentos onde constassem os números de telefone de contacto.*

Se houver uma linha gratuita terá de ser indicada em primeiro lugar como “*chamada gratuita*”, seguindo-se a “*chamada para a rede fixa nacional*” e/ou “*chamada para a rede móvel nacional*”, isto na página da internet e nos contratos escritos com o consumidor.

Também o incumprimento desta indicação que constituía uma contraordenação económica grave, passou a contraordenação económica leve que, ainda assim, pode atingir valores elevados.

Lamentam-se os gastos desnecessários efectuados por muitos fornecedores de bens e prestadores de serviços em cumprimento de um diploma legal do Governo sem sentido, agora alterado pela Assembleia da República.



# APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DAS EMPRESAS  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO

Um pouco mais de prudência e um melhor conhecimento da realidade evitariam custos desnecessários e incompreensíveis. Mas mais vale tarde que nunca.

Porto, 06 de Abril de 2023

**Albano Santos**  
Advogado